
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 5.196, DE 28 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal aplicáveis.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito de que trata o caput está condicionada à prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como à observância das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias e pela Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei serão destinados para as seguintes finalidades: execução de investimentos em infraestrutura urbana, modernização da gestão pública, obras e serviços de interesse coletivo, conforme especificado em projetos aprovados e registrados junto à Fomento Paraná.

Art. 4º Em garantia da operação de crédito mencionada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas necessárias da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou de outros tributos que venham a substituí-los, para o pagamento das obrigações financeiras contraídas.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os valores referentes à amortização do principal, ao pagamento de juros e demais encargos da dívida decorrente da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro deverão ser consignados nos orçamentos futuros respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Rodrigo Susin
Código Identificador:98E5E528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2025. Edição 3287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>